

Proposta de alteração ao artigo 4.º do artigo 168.º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro (Contribuição Extraordinária da Indústria Farmacêutica - CEIF)

A CEIF foi legislada com carácter extraordinário em 2014 (contribuições na imagem em baixo) para vigorar em 2015, e a mesma tem-se mantido ao longo dos últimos 7 anos.

Artigo 4.º

Taxas

As taxas da contribuição são as seguintes:

Medicamentos comparticipados	Incluídos em grupos homogéneos	2,5 %
	Não incluídos em grupos homogéneos com autorização de introdução no mercado concedida há 15 ou mais anos e cujo preço seja inferior a € 10	2,5 %
	Restantes casos	10,4 %
Medicamentos sujeitos a receita médica restrita, bem como aqueles que dispunham de autorização de utilização excepcional ou de autorização excepcional ou sejam destinados a consumo em meio hospitalar	—	14,3 %
Gases medicinais e derivados do sangue e do plasma humanos	—	2,5 %
Medicamentos órfãos		2,5 %

Pretende o Governo, através da proposta 119/XIV/3ª da Presidência do Conselho de Ministros que deu entrada no Parlamento a 11.nov.2021 (acedida, por ser quando ficou disponível, a 12.nov.2021), a qual refere no seu artigo 4º, a manutenção desta mesma contribuição extraordinária para 2022.

Antes deste proposta ter dado entrada na Assembleia da República, apelamos a Vexas. que a mesma fosse modificada. Contudo, salvaguardando melhor opinião contrária ao nosso entendimento, como já tivemos oportunidade de reiteradamente dar a conhecer aos Senhores Deputados, é da mais elementar justiça, equidade e proporcionalidade, que os medicamentos que geram poupança ao Estados, ou seja os medicamentos já sem patente – **medicamentos genéricos e medicamentos biossimilares**, tenham pelo menos a mesma taxa quer sejam comercializados em ambulatório ou a nível hospitalar.

Tomamos a liberdade, de propor que o artigo 4º do artigo 168º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro passe a ter o seguinte texto caso a Proposta 119/XIV/3ª (alterações a **bold**, azul e destacadas):

Artigo 4º: As taxas da contribuição **da Indústria Farmacêutica relativas a medicamentos de uso humano**¹ são as seguintes:

Medicamentos para uso humano comparticipados	Medicamentos não originadores, ou seja, medicamentos já não protegidos por patente	2,5%
	< remover, para não ser redundante >	
	Restantes casos	10,4%
Medicamentos já sem patente , sujeitos a receita médica restrita, medicamentos que possuam autorizações de utilização excecional ou sejam destinados a consumo ou dispensa a nível hospitalar	-----	2,5%
Medicamentos protegidos por patente , sujeitos a receita médica restrita, medicamentos que possuam autorizações de utilização excecional ou de autorização excecional ou sejam destinados a consumo ou dispensa a nível hospitalar	-----	14,3%
Gases medicinais, derivados do sangue e do plasma humano	-----	2,5%
Medicamentos órfãos	-----	2,5%

Como não foi possível abolir a CEIF para **os medicamentos já sem patente**, solicitamos que, para assegurar a viabilidade e continuidade de fornecimento de medicamentos à população em Portugal, **seja harmonizada a contribuição para 2,5%**, e que a mesma seja válida para **todos** os medicamentos sem patente, **i.e., incluir os medicamentos biossimilares** os quais não estão incluídos em Grupos Homogéneos, mas que muito têm contribuído para o acesso dos cidadãos a terapêuticas destinadas a doenças crónicas e graves (por exemplo, cancro, doenças autoimunes), a custos substancialmente inferiores e, assim, têm, em muito, garantido a sustentabilidade do SNS.

18 de novembro de 2021

¹ Porque existem medicamentos para uso veterinário, os quais não estão sob a tutela do Ministério da Saúde
www.Viatris.com



Av. D. João II, Edifício Atlantis,
N.º 44C - 7.3 e 7.4 - 1990-095 Lisboa
Portugal

Tel.: +351 214 127 200, Fax: +351 214 127 219
e-mail: mylan@viatris.com